



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

Lei Municipal Nº1.019, de 22 de Dezembro 2014

Nº 1.679/2025, CUITÉ – TERÇA - FEIRA, 06 DE MAIO DE 2025

Cuité

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
 Gabinete do Prefeito

PODER EXECUTIVO

CAIO TIBÉRIO BARBALHO INÁCIO DA SILVA

Prefeito Constitucional de Cuité
GRAZIELLE DE SOUTO PONTES
 Secretária Municipal de Administração

PEDRO FILYPE PESSOA FERREIRA OLIVEIRA

Procurador Geral do Município

EDICAÇÃO

LUCIANA CRISTINA DA COSTA VIANA
 Chefe do Gabinete – Editora Chefe

SEÇÃO 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
 Gabinete do Prefeito

MEDIDA PROVISORIA Nº 47 DE 06 DE MAIO DE 2025.

DISPÕE SOBRE: INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DOS PROGRAMAS DE BUSCA ATIVA ESCOLAR E DE RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS PARA ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ - PB, E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, no uso da atribuição conferida pelo artigo 58, VII, da Lei Orgânica do Município, adota a seguinte Medida Provisória com força de Lei:

CONSIDERANDO o Projeto de Lei 2297/21 institui a Política Nacional de Busca Ativa das crianças e jovens em idade própria para a educação básica obrigatória.

CONSIDERANDO o Decreto Nº 12.391, de 28 DE FEVEREIRO DE 2025 do Pacto Nacional para Recomposição das Aprendizagens na Educação Básica, tem como objetivo de implementar estratégias, programas e ações para a recomposição das aprendizagens e o enfrentamento da evasão e do abandono escolar na educação básica.

RESOLVE:

Art. 1º - Deliberar a Política Municipal de Busca Ativa das crianças e jovens em idade própria para a educação básica obrigatória, no âmbito do Município de Cuité/PB, com os seguintes objetivos:

I – Assegurar o acesso universal das crianças e jovens de 06 (seis) a 17 (dezesete) anos à educação básica obrigatória, compreender a educação pré-escolar e o ensino fundamental;

II – Promover a cooperação entre os entes federados para garantir a frequência à escola das crianças e jovens que a ela ainda não têm acesso ou que dela se evadiram;

III - Promover a cooperação Intersetorial das áreas do Poder Público relacionadas com a busca ativa das crianças e jovens para a frequência à educação básica obrigatória, especialmente em razão do estado de pandemia;

IV – Elevar a frequência escolar e reduzir os índices de evasão e de abandono escolar;

V – Diminuir a distorção idade-série.

Art. 2º - Fica deliberado a Política Municipal pela Recomposição das Aprendizagens no âmbito do Município de Cuité/PB, destinado a atender educandos da educação básica, objetivando:

I - induzir e coordenar as ações necessárias para alcançar os objetivos e as estratégias estabelecidas no Plano Municipal de Educação – PME em relação à superação das insuficiências e da defasagem de aprendizagens dos estudantes;

II - oferecer apoio técnico e financeiro as instituições de ensino que compõem a rede pública municipal, para a implementação de ações em curso ou novas estratégias com vistas à superação da defasagem, à melhoria dos índices de aprendizagem nas etapas e nas modalidades de ensino da educação básica e ao incremento da capacidade técnica para o enfrentamento de situações extremas;

III - desenvolver referenciais de orientação técnica para subsidiar as escolas, as redes e os sistemas de ensino na reorganização curricular, com vistas à priorização das habilidades e das competências essenciais alinhadas à BNCC;

IV - induzir e coordenar a elaboração e a distribuição de materiais de apoio à aprendizagem com ênfase na recomposição das aprendizagens;

V - oferecer às escolas, às redes e aos sistemas de ensino a Plataforma de Avaliação e Acompanhamento das Aprendizagens, com vistas a viabilizar o mapeamento de insuficiências e defasagem de aprendizagens e o acompanhamento da progressão de aprendizagem; e

VI - promover ações de formação continuada para os profissionais da educação que atuam nas etapas e nas modalidades da educação básica, com foco na recomposição das aprendizagens e na promoção de trajetórias escolares adequadas.

PROGRAMA DE BUSCA ATIVA.

Art. 3º - A política de busca ativa utilizará as seguintes estratégias:

I – Recenseamento anual das crianças e jovens na idade própria para a educação básica obrigatória e a respectiva chamada pública;

II – Formação de comitês Inter setoriais para a busca ativa, integradas por representantes das áreas da Educação, Assistência Social, Saúde e garantias dos direitos da criança e do adolescente;

III – Elaboração de diretrizes e metodologias para a busca ativa;

IV – Formação e qualidade de equipes, integradas por profissionais das áreas referidas no inciso II, tendo como base de atuação, a escola ou conjunto próximo de escolas do município;

V – Criação de base de dados e mapas de geoprocessamento que orientem a busca ativa nas diversas localidades do município;

VI – Identificação, registro, controle e acompanhamento de crianças e adolescentes que estão fora da escola ou em risco de evasão;

VII – Utilização de instrumentos de tecnologia digital para acesso contínuo e atualizado das equipes aos dados necessários;

VIII – Sensibilização, mobilização e comunicação que envolvam a sociedade local, especialmente as comunidades mais vulneráveis em que a infrequência ou a evasão escolar mais se manifestam;

PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DAS APRENDIZAGENS

Art. 4º - A recomposição de aprendizagens deve considerar diversos aspectos, como: Avaliação, Currículo, Formação continuada, Acompanhamento pedagógico.

Art. 5º - Devem ser priorizados, preferencialmente, dois componentes curriculares: Matemática e Língua Portuguesa, por serem considerados os de maior deficiência entre os estudantes brasileiros e por serem base para outras áreas do conhecimento.

Art. 6º - A duração do Programa poderá abarcar vários períodos letivos, até o alcance de médias satisfatórias nas avaliações nacionais, estaduais e municipais de proficiência.

Art. 7º - Todos os alunos participaram das classes de recomposição, partindo do pressuposto da necessidade de reparar perdas de aprendizagem, em razão das unidades de ensino públicas do município terem fechado, sem oferta do ensino presencial, durante quatro semestres letivos, em detrimento da Pandemia do Covid-19.

Art. 8º - O Programa poderá atender outros componentes do currículo básico, além da Língua Portuguesa e Matemática, dependendo das necessidades de aprendizagens de cada etapa de ensino, sem prejuízo na carga horária.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogado as disposições em contrário.

Cuité, 06 de maio de 2025.

CAIO TIBÉRIO BARBALHO INÁCIO DA SILVA
Prefeito

IMPrensa Oficial Municipal:

Paço Municipal – Rua: 15 de Novembro, nº 159, Centro,
CEP: 58175-000 Cuité Paraíba. (83) 99666-1141
www.cuite.pb.gov.br; prefeitura@cuite.pb.gov.br